

DESPACHO N.º GR.03/11/2013

Aprova a Alteração ao Regulamento do Fundo de Apoio Social da Universidade do Porto

No uso da competência que me é consagrada na alínea o), do n.º1 do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração ao Regulamento do Fundo de Apoio Social da Universidade do Porto.

O referido Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Universidade do Porto, 21 de novembro de 2013

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos

REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo despacho n.º GR.03/11/2013, de 21 de novembro de 2013

Considerando que:

O contexto socioeconómico caracterizado por períodos de recessão e de perda de rendimento das famílias dos estudantes e o já elevado grau de esforço das famílias no custo de frequência do ensino superior, principalmente quando esta implica a deslocação do estudante relativamente à residência do respetivo agregado, potenciam o abandono e insucesso escolares;

O sistema de ação social, por razões de regulação e racionalização de meios e recursos, não consegue responder de modo abrangente a todas as situações de carência económica que afetam principalmente os estudantes que se situam no limiar dos parâmetros de elegibilidade para aceder aos apoios sociais diretos;

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior estabelece, no seu art.º 24º, que incumbe às instituições de ensino superior, no âmbito da sua responsabilidade social, o apoio à participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica, reforçando as condições para o desenvolvimento de oferta de atividades profissionais em tempo parcial;

O Dec. Lei nº 129/93, de 22 de Abril e a Lei 37/2003, de 22 de Agosto, garantem que nenhum estudante será excluído do subsistema do ensino superior por incapacidade financeira.

Importa, que as instituições de ensino superior se munam de novos instrumentos de apoio social que permitam atribuir ajudas pecuniárias ou em espécie de modo célere e equitativo, com o objetivo de diminuir o abandono e insucesso escolares e facilitar a integração dos estudantes na vida ativa, através do envolvimento em tarefas institucionais.

Assim é criado na Universidade do Porto o Fundo de Apoio Social que se rege pelas cláusulas seguintes:

FUNDO DE APOIO SOCIAL

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Fundo de Apoio Social, no âmbito da responsabilidade social da Universidade do Porto, é um programa de apoio aos estudantes em situação de comprovado estado de necessidade económica, que visa contribuir para o combate ao abandono e insucesso escolares e a aquisição e desenvolvimento de competências transversais promotoras da empregabilidade e do sucesso profissional.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O Fundo de Apoio Social pode revestir duas modalidades:

1. A comparticipação das despesas de frequência de um ciclo de estudos dos estudantes cuja situação de emergência social se enquadre nos critérios de elegibilidade a seguir definidos e que, por razões atendíveis, não possa ser enquadrada no sistema de atribuição de bolsas de estudo instituído no âmbito da ação social escolar para o ensino superior, revestindo neste caso a forma de **subsídio de emergência**.
2. A comparticipação dos custos de frequência de um ciclo de estudos através da colaboração do estudante com a Universidade do Porto em atividades desenvolvidas pelas suas unidades orgânicas/serviços autónomos, compatíveis com as suas competências e disponibilidade de tempo e sem prejuízo para as respetivas atividades escolares e de aprendizagem, revestindo assim a forma de **bolsa de colaboração**.
3. A colaboração prevista no número anterior não pode, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes do serviço.

Artigo 3.º

Financiamento

O Fundo de apoio Social será constituído por dotações provenientes de:

- a) Entidades privadas sob a forma de donativos financeiros ou materiais;
- b) Dotações das unidades orgânicas ou outros serviços da Universidade e que constituirão créditos em horas de colaboração com base na retribuição horária

6

equivalente a 0.01 do indexante dos apoios sociais, a transferir para ao SASUP para efeito de pagamento das bolsas de colaboração;

- c) O produto de taxas cobradas e legalmente alocadas a este fim.
- d) As contribuições específicas dos antigos estudantes da Universidade do Porto.

SUBSÍDIOS DE EMERGÊNCIA

Artigo 4.º

Natureza

O subsídio de emergência é uma prestação pecuniária ou material atribuída a fundo perdido ou reembolsável que se destina a colmatar situações pontuais, decorrentes de contingências ou dificuldades económicas inesperadas com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante e que, por qualquer razão, não possam ser convenientemente resolvidas no âmbito dos apoios previstos pelo sistema de Ação Social para o Ensino Superior.

Artigo 5.º

Valor do Subsídio / Condições gerais de atribuição

1. O montante deste subsídio deverá ser ajustado ao grau de carência do estudante avaliado em função do rendimento do agregado familiar, calculado nos termos do Regulamento de atribuição de bolsa de estudo aos estudantes do ensino superior, não podendo exceder o valor da propina aprovada para o respetivo ano letivo.
2. O subsídio atribuído nos termos do número anterior pode ser pago numa única prestação.
3. A pedido do estudante, a totalidade ou parte do subsídio poderá ser atribuído em títulos de refeição ou outro tipo de bens conexos com a atividade escolar.
4. O subsídio de emergência reembolsável destina-se a colmatar situações fortuitas de carência financeira, devidamente comprovadas, cuja satisfação pela sua urgência e natureza, seja incompatível com o plano de empréstimos instituído no âmbito da ação social do ensino superior em parceria com entidades bancárias.
5. O pedido de subsídio de emergência reembolsável deve vir acompanhado de um plano de reembolso devidamente assinado pelo estudante e não deve ultrapassar os doze meses seguintes.
6. A falta de pagamento de uma prestação do plano implica o pagamento das prestações vincendas.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. A atribuição do subsídio é feita a pedido do estudante em requerimento próprio dirigido ao órgão competente dos Serviços de Ação Social ao longo do ano letivo, tendo como limite do prazo o último dia útil do mês de maio.
2. Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação;
 - b) Razão ou razões que motivam o pedido de apoio;
 - c) Composição detalhada do agregado familiar;
 - d) Residência;
 - e) Situação escolar;
 - f) Atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar e respetivos rendimentos anuais ilíquidos devidamente comprovados;
 - g) Outros rendimentos percebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.
3. No processo de candidatura os estudantes deverão manifestar as áreas de colaboração do seu interesse.

Artigo 7.º

Meios de Prova

Os Serviços de Ação Social, na análise dos elementos referidos no número anterior, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários.

Artigo 8.º

Condições de elegibilidade

Considera-se elegível para efeito de atribuição de subsídio de emergência através do Fundo de Apoio Social todo o estudante que cumulativamente reúna as seguintes condições:

- a) Estar matriculado e inscrito na Universidade do Porto;
- b) Não ser titular de grau de nível igual ou superior àquele em que se encontra matriculado e inscrito;
- c) Estar inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscrito num número inferior para efeito de conclusão de ciclo de estudos;

- d) Tendo estado matriculado e inscrito no ano letivo anterior em Instituição de Ensino Superior, ter tido aproveitamento em pelo menos;

NC x 0.6, se NC > 60;

36ECTS, se NC < 60 e NC > 36;

NC, se NC < 36;

NC= Numero de ECTS em que o estudante esteve inscrito no último ano de inscrição.

- e) Possa, contabilizando as inscrições já realizadas ao nível do ensino superior, concluir o ciclo de estudos com um número total de inscrições anuais não superior a n+1, se a duração normal do curso for igual ou inferior a três anos, ou n+2, se a duração normal do curso for igual ou superior a três anos, salvo em casos de conclusão de ciclo de estudos em que o número total de inscrições não poderá ser, respetivamente, superior a n+2 e a n+3 anos;
- f) Tenha, no momento do pedido de emergência, um rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, não superior a 14 vezes os indexantes dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixado para o 1º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor;

Artigo 9.º

Critério de seriação

As bolsas serão atribuídas por ordem de entrada dos respetivos pedidos até ao limite da disponibilidade do fundo para o ano letivo em causa.

BOLSA DE COLABORAÇÃO

Artigo 10.º

Objetivos

1. A bolsa de colaboração tem por objetivo apoiar os estudantes através da sua participação nas atividades, projetos e ações da Universidade do Porto com adequada compensação monetária, constituindo uma oportunidade para complementar o rendimento dos mais carenciados economicamente, com vista à promoção do sucesso e do combate ao abandono escolar, bem como para adquirir competências complementares à formação académica que sejam facilitadoras da integração no mercado de trabalho.

- 6
2. A colaboração dos estudantes ao abrigo do presente regulamento não pode, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal da Universidade ou uma relação jurídica de emprego.

Artigo 11.º

Destinatários/Âmbito

1. Podem candidatar-se à bolsa de colaboradores, todos os estudantes matriculados e inscritos na Universidade do Porto, cujo rendimento anual *per capita* do próprio ou do agregado familiar em que se insere não ultrapasse 1.5x do valor do IAS fixado para o ano em curso.
2. As atividades objeto desta colaboração desenvolvem-se sob a responsabilidade da unidade orgânica ou serviço autónomo aderente ao programa de colaboração institucional, até ao limite da sua quota de utilização.

Artigo 12.º

Constituição da Base de dados de bolseiros colaboradores

Os SAS devem constituir uma base de dados para registo e gestão das necessidades de colaboração das diversas unidades orgânicas e serviços autónomos.

1. No início do ano letivo ou de cada semestre e em função das atividades constantes da base de dados e respetivas cargas horárias, será publicado o procedimento de concurso, com indicação da unidade orgânica ou serviço autónomo, o tipo de atividade e condições para a sua realização. As unidades orgânicas/serviço autónomo em função de necessidades pontuais, podem indicar aos SASUP para efeito do previsto no nº 2 do art.º 13º os estudantes com perfil para o despenho de atividades a realizar sob a sua responsabilidade.

Artigo 13.º

Seleção

1. A seleção será feita por uma comissão designada para o efeito.
2. A lista de candidatos selecionados será ordenada de acordo com as áreas de atividades preferenciais indicada pelo candidato, tendo prioridade os mais carenciados do ponto de vista socioeconómico.
3. Compete à entidade acolhedora dar formação ao bolseiro e assegurar-lhe as condições de saúde higiene e segurança idênticas às dos restantes colaboradores.

4

4. A entidade gestora da bolsa de colaboração assegurará a alocação do bolseiro em função da natureza da atividade, do perfil do estudante e da quota disponível da entidade utilizadora.

Artigo 14.º

Deveres e Direitos do Colaborador

1. A entidade acolhedora celebrará com o estudante um termo de colaboração onde constem as atividades a desenvolver, o local onde essas atividades se realizam, horário a praticar e as condições gerais e especiais da colaboração.
2. O bolseiro, além da bolsa calculada em função das horas de colaboração prestadas, tem direito a receber certificado de colaboração podendo ser averbado no respetivo suplemento ao diploma.

Artigo 15.º

Processamento

Findo o período de colaboração, o serviço acolhedor enviará aos SASUP um relatório da atividade realizada de onde conste o número de horas de colaboração.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade do Porto ou de quem dele receber delegação para o efeito.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no sistema de informação da U.Porto.

6

TERMO DE COLABORAÇÃO DE ESTUDANTES

(Ao abrigo do Fundo de Apoio Social)

Nome do Estudante _____

B.I./CC _____, NIF _____

e n.º de estudante _____ na U. Orgânica _____, residente em _____

tomei conhecimento do teor do *Regulamento Fundo de Apoio Social da Universidade do Porto*, aprovado em 2013.11.21, aceitando por este termo ser colaborador ao abrigo da *Bolsa de Colaboração* prevista nos artigos 10.º e sgs do referido Regulamento.

Unidade orgânica/Serviço Autónomo de colaboração _____

Número de horas de colaboração _____

Data de início _____

Data de fim _____

Compensação monetária/hora _____

Pessoa responsável pela supervisão e acompanhamento _____

Data:

O estudante,

<i>Recebido por (nome e cargo SASUP)</i>	Data:
<i>Tomei conhecimento (Pessoa responsável UO acolhedora)</i>	Data: